

Poder Público Executivo	Sociedade Civil Organizada	Setor Empreendedor
Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA	Conselho Regional de Biologia 02 - Delegacia Regional ES-CRBIO/ES	Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES Industrial
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.	Associação de Pescadores Extrativistas e Remanescentes de Quilombo de Degredo-ASPERQD	Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo-SINDIROCHAS

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SEG, ANAMMA, IBAMA, ANM, FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL, FAES, FECOMERCIO, FETRANSPORTE, SINDUSCOM, SINDIROCHAS, CREA, CRBIO, FAMOPES, CAP, ASPERQD, SINHA LAURINHA, JUNTOS SOS ES AMBIENTAL.

Vitória, 25 de junho de 2020.

Fabício Hérick Machado

Presidente CONSEMA

Protocolo 594414

DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 002 de 25 de junho de 2020

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência às 14h00min do dia 25 de junho de 2020**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020, deliberou nos seguintes termos: Considerando que o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA está disciplinado na Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009 - LC 513/2009;

Considerando que os recursos do FUNDEMA serão destinados a dar sustentação à Política Estadual de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 2º da LC 513/2009;

Considerando que o CONSEMA é o conselho consultivo do FUNDEMA, na forma do art. 13 da LC 513/2009;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Anual de Alocação dos recursos do FUNDEMA, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Consultivo, da forma prevista no art. 23 da LC 513/2009;

Considerando que ao CONSEMA, na qualidade de Conselho Consultivo do FUNDEMA, compete propor as prioridades para aplicação dos recursos do respectivo Fundo, conforme prevê o art. 13, inciso I, da LC 513/2009, considerando o art. 6º da LC 513/2009;

Resolve:

Propor, por unanimidade, as prioridades para a aplicação dos recursos do FUNDEMA para o Biênio 2020-2021:

- Política de Qualidade do AR;
- Política de Saneamento;
- Combate às secas no Espírito Santo;
- Apoio aos Municípios incluindo o licenciamento ambiental municipal;
- Prevenção de Incêndios Florestais e Recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação Estaduais;
- Desenvolvimento e acesso tecnológico;
- Aperfeiçoamento profissional;

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SEG, ANAMMA, IBAMA, ANM, FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL, FAES, FECOMERCIO, FETRANSPORTE, SINDUSCOM, SINDIROCHAS, CREA, CRBIO, FAMOPES, CAP, ASPERQD, SINHA LAURINHA, JUNTOS SOS ES AMBIENTAL.

Vitória, 25 de junho de 2020.

Fabício Hérick Machado

Presidente CONSEMA

Protocolo 594418

DELIBERAÇÃO CONSEMA nº 003 de 25 de junho de 2020

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência às 14h00min do dia 25 de junho de 2020**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020, deliberou nos seguintes termos:

Processo Nº: 88852504

Recorrente: Empresa INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ITAUNAS S/A;

Assunto: Solicitação Supressão de Vegetação Nativa em Área de Preservação Permanente.

Empreendimento: Linha de Transmissão em 345KV - Subestação de Energia Viana II, percorrendo os municípios de Viana, Cariacica, Domingos Martins, Santa Leopoldina, Fundão, Ibraçu e João Neiva - Subestação de Energia João Neiva II;

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SEG, ANAMMA, IBAMA, ANM, FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL, FAES, FECOMERCIO, FETRANSPORTE, SINDUSCOM, SINDIROCHAS, CREA, CRBIO, FAMOPES, CAP, ASPERQD, SINHA LAURINHA, JUNTOS SOS ES AMBIENTAL.

O Colegiado, por maioria dos presentes sendo, 16 (dezesesseis) votos favoráveis, 02 (dois) votos contra (ONG JUNTOS SOS ES AMBIENTAL, SEBRAE), 04 (quatro) abstenções (CREA/ES, FAMOPES, CUT, CAP), aprovou a supressão florestal de vegetação nativa da Mata Atlântica em diversos estágios, conforme o Laudo Técnico de Vistoria Florestal nº 14853/2020 nas fls. 396 a 457, do Processo Administrativo supracitado.

Deverão ser atendidas as recomendações, restrições e condicionantes constantes no Laudo de Vistoria Florestal nº 14853/2020.

Esta Deliberação não autoriza o corte, ficando o mesmo condicionado a Autorização de Exploração Florestal do IDAF.

Vitória, 25 de junho de 2020.

Fabício Hérick Machado

Presidente CONSEMA

Protocolo 594420

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/ INCAPER Nº 001-S, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece a forma de acompanhamento, supervisão e avaliação do projeto Construção de Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Diretor Presidente do INCAPER, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Deliberação FUNDÁGUA nº 018/2018 para desenvolvimento do projeto Construção de Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo., por meio do processo nº 83629973;

Considerando que o projeto permeia diversas áreas, sendo necessária a integração entre os órgãos do Governo do Estado no desenvolvimento de ações relacionadas ao tema;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a forma de acompanhamento, supervisão e avaliação da execução da proposta

de trabalho, sob coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cujo objeto é o desenvolvimento do projeto Construção de Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O acompanhamento da execução será exercido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, por meio de servidores, a serem nomeados por portaria da SEAMA.

Art. 3º A análise técnica dos produtos apresentados em conformidade com o Plano de Trabalho, para cada convênio municipal, contará com apoio técnico de servidores do INCAPER, cuja designação será realizada pelo Diretor Presidente da Instituição.

§1º Para fins de análise técnica dos produtos, os responsáveis designados para o Acompanhamento da Execução encaminharão os produtos recebidos ao INCAPER, a quem caberá a distribuição dos produtos aos servidores que farão a análise.

§2º O resultado da análise referida no caput será apresentado por meio de Parecer Técnico, a ser encaminhado a SEAMA.

§3º Os servidores designados da SEAMA e do INCAPER deverão realizar vistorias conjuntas *in loco*, para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico.

Art. 4º O Parecer Conclusivo acerca do atingimento do objeto dos produtos será elaborado pelos servidores designados pela SEAMA, com base nas análises realizadas na forma do art. 3º desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2020.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
Protocolo 594282

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2020

Dispensa de Licitação (compra direta) Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93

Processo nº 2020-ZJFFK
Contratante Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Contratada: METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA

CNPJ: 18.939.525/0001-52

Objeto: prestação de serviços de publicação de atos oficiais do IEMA em jornal de grande circulação.

Valor: R\$ 1.604,20 (Um mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos).